



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

RECOMENDAÇÃO 003/2022

Trata de alteração do Parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Municipal 2.222 de 26 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Cidade de Charqueadas - CMC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.899 de 09 de outubro de 2006 regulamentado pelas Leis nº 2.222 de 26 de fevereiro de 2010 e Lei nº 2.745 de 17 de dezembro de 2014 e,

Considerando que o CMC deve se manifestar em temas de sua competência prevista na legislação Municipal;

Considerando que muitas entidade, mesmo após serem comunicadas inúmeras vezes, se quer enviaram representações para compor o colegiado;

Considerando que deve, a participação popular, ser preponderante na sua representatividade junto ao colegiado;

Considerando a aprovação unânime da proposta de alteração do referido parágrafo, anexo a esta Recomendação, na reunião ordinária realizada em 03 de junho de 2022;

RECOMENDAMOS:

Art. 1º Que seja encaminhado a Câmara de Vereadores para apreciação e devida aprovação, se os Edis assim entenderem, desta proposta de Projeto de Lei Municipal conforme o anexo a esta Recomendação;

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor a partir de sua publicação.

Charqueadas, 03 de junho de 2022.


ALEXSANDRO SANTOS NUNES
Presidente

Registre-se e Publique-se

Em 03/06/2022


FERNANDO ARAUJO NUNES

Secretário Executivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMC - CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CHARQUEADAS

Ofício 005/2022

Charqueadas - RS, 06 de junho de 2022.

Ilmo. **RICARDO MACHADO VARGAS**
MD Prefeito Municipal de Charqueadas

Ao cumprimentá-lo aproveitamos a oportunidade para solicitar, nos termos da legislação vigente, a alteração do parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.222/2010, que trata da composição da sociedade civil no Conselho da Cidade, como segue:

JUSTIFICATIVA

A criação do Conselho da Cidade (ConCidade), no ano de 2010, representa a materialização de um importante instrumento de gestão democrática da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano - PMDU. Ele é um órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva e tem por finalidade estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da PMDU, bem como acompanhar a sua execução.

Ele viabiliza o debate em torno da política urbana de forma continuada, respeitando a autonomia e as especificidades dos segmentos que o compõem, tais como: setor produtivo; organizações sociais; OnG's; entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa; entidades sindicais; e órgãos governamentais.

O ConCidade é, portanto, uma verdadeira instância de negociação em que os atores sociais participam do processo de tomada de decisão sobre as políticas executadas pelo Executivo, nas áreas de habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade urbana e planejamento territorial.

O ConCidade é um órgão que deve ter representações ativas para consolidar a participação popular nas decisões e ou atividades públicas que tratam do desenvolvimento urbano da cidade e neste sentido é que necessitamos da atualização/reorganização da representatividade neste colegiado, pois alguns seguimento nunca participaram ativamente das reuniões desde a criação em 2010, para tanto estamos propondo a atualização da representação da sociedade civil, a pedido do próprio Conselho da Cidade, sem excluir nenhum dos atuais representantes, apenas realocando o número de vagas.


Thais dos Santos Costa
Chefe de Gabinete



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº XXXX/2022

Altera o parágrafo 3º da Lei Municipal 2.222 de 26 de fevereiro de 2010 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Charqueadas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 30, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 4º da Lei Municipal 2.222 DE 26 de fevereiro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º O Plenário do Conselho Municipal da Cidade de Charqueadas, órgão superior de decisão, será organizado obedecendo ao critério de 40% de representantes do Poder Público, 60% de representantes da sociedade civil organizada, num total de 19 membros titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo 3º do Artigo 4º da Lei Municipal 2.222 DE 26 de fevereiro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

§ 3º A representação da sociedade civil será composta por 12 membros (60%), observando-se a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins desta Lei, correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;

II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins desta Lei correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;

III - 01 (um) representante de Entidades Sindicais ou Entidades Acadêmicas e de Pesquisa que para os fins desta Lei correspondem, respectivamente: aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento

urbano e às entidades ensino superior, técnico, médio e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;

IV - 04 (quatro) representantes de Entidades Profissionais que para os fins desta Lei, correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se também, Conselhos Profissionais regionais ou federais com sede ou representantes no Município;

V - 02 (dois) representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins desta Lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente;


ALEXSANDRO DOS SANTOS
NUNES
Presidente


Fernando Araujo Nunes
Secretário